30/05/2016 Decreto nº 8740



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.740, DE 4 DE MAIO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Título III, Capítulo IV, Seção IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e no Título II, Capítulo V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

- Art. 1º O Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 23-A. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poderem ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderão requerer junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência Social a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.
 - § 1º Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social definir:
 - I os setores da economia em que a aula prática poderá se dar nas entidades concedentes; e
 - II o processamento do pedido de assinatura de termo de compromisso.
 - § 2º Consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz:
 - I órgãos públicos:
 - II organizações da sociedade civil, nos termos do <u>art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de</u> julho de 2014; e
 - III unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Sinase.
 - § 3º Firmado o termo de compromisso com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada por ele já contratada deverão firmar conjuntamente parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas.
 - § 4º Caberá à entidade qualificada o acompanhamento pedagógico da etapa prática.
 - § 5º A seleção de aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no portal eletrônico Mais Emprego e deverá priorizar a inclusão de jovens

30/05/2016 Decreto nº 8740

e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

- I adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- III jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- IV jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- V jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- VI jovens e adolescentes com deficiência;
- VII jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e,
- VIII jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.
- § 6º Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, com vistas ao adimplemento integral da cota de aprendizagem, observados, em todos os casos, os limites previstos na Seção IV do Capítulo IV do Título III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho e a contratação do percentual mínimo no sistema regular," (NR)
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2016: 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF Miguel Rossetto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.5.2016

*

30/05/2016 Decreto nº 8740